



MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
CONTRATO N.º 80/2025

AQUISIÇÃO DE PUBLICIDADE EM IMPRENSA LOCAL – JORNAL DAS CALDAS

Ajuste Directo nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção vigente

Entre: -----

PRIMEIRO: **JOAQUIM BEATO CAETANO**, natural da freguesia de [REDACTED], concelho de [REDACTED], residente na [REDACTED]

Vice-Presidente da Câmara Municipal, em representação do **MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA**, pessoa colectiva com o n.º 501222634, no uso da competência delegada por despacho datado de 12 de Outubro de 2021, do Presidente da Câmara, nos termos do n.º 2 do art.º 36.º, conjugado com a alínea f) do n.º 2 do art.º 35.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro. -----

E -----

SEGUNDO: **MARIA CLARA PEREIRA FERNANDES BERNARDINO**, natural da [REDACTED], titular do Cartão de Cidadão com o n.º de Identificação Civil [REDACTED] emitido pela República Portuguesa, válido até [REDACTED] residente em [REDACTED], na qualidade de gerente, em representação da sociedade por quotas denominada **MEDIOESTE LDA**, com sede na Rua Dr. Leonel Sotto Mayor, 48 – Loja 44, em Caldas da Rainha, freguesia de Caldas da Rainha – Nossa Senhora do Pópulo, Coto e São Gregório, concelho de Caldas da Rainha, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Nazaré, sob o número idêntico ao de pessoa colectiva 507205227, com o capital social de EUR: 2.000,00 (dois mil euros) qualidade e poderes conforme resulta da consulta efectuada, hoje 11 de Agosto de 2025, da Certidão Permanente do Registo Comercial, com o código de acesso [REDACTED] disponível no sítio da Internet com o endereço <https://eportugal.gov.pt/espaco-empresa/empresa-online> cuja impressão fica arquivada junto ao processo do procedimento. -----

Celebram, entre si, o presente contrato de prestação de serviços, o qual foi precedido de ajuste directo e adjudicado conforme despachos do Presidente da Câmara Municipal datados, respectivamente, de 05 e 11 de Agosto, ambos de 2025, o qual se rege pelas seguintes cláusulas: -----





MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
CONTRATO N.º 80/2025

AQUISIÇÃO DE PUBLICIDADE EM IMPRENSA LOCAL – JORNAL DAS CALDAS

Ajuste Directo nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção vigente

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente contrato tem por objecto principal a “Aquisição de Publicidade em Imprensa Local – Jornal das Caldas”, nos termos das cláusulas técnicas – parte II do caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo presente clausulado contratual.
- 2 - O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O Caderno de Encargos;
 - b) A proposta adjudicada.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros.

Cláusula 3.ª

Gestor do contrato

Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, para acompanhamento do contrato são designadas como gestoras a [REDACTED]

e a [REDACTED]

- ---

- ### Cláusula 4.ª

Obrigações do prestador de serviços
- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do presente contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
- ---



Município das Caldas da Rainha
Departamento de Administração Geral



MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
CONTRATO N.º 80/2025

AQUISIÇÃO DE PUBLICIDADE EM IMPRENSA LOCAL – JORNAL DAS CALDAS

Ajuste Directo nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção vigente

- a) Publicações de acordo com o solicitado pelo Município; -----

b) Obrigação de comunicar antecipadamente à entidade adquirente, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado. -----

Cláusula 5.ª

Prazo

A prestação dos serviços terá início imediato após a assinatura do contrato e terminará a 25 de Fevereiro de 2026, ou em data anterior, caso o valor contratual se esgote. -----

Cláusula 6.ª

Preço Contratual

1 - Pela prestação dos serviços objecto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, o Município das Caldas da Rainha deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, no valor total de **EUR: 13.940,00** (treze mil novecentos e quarenta euros), a acrescer do IVA à taxa legal em vigor; -----

2 – O pagamento é efectuado de acordo com as publicações/inserções efectivamente realizadas. -----

3 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município das Caldas da Rainha. -----

Cláusula 7.ª

Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pelo Município das Caldas da Rainha, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 60 dias após a recepção pelo Município das Caldas da Rainha das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva. -----





MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
CONTRATO N.º 80/2025

AQUISIÇÃO DE PUBLICIDADE EM IMPRENSA LOCAL – JORNAL DAS CALDAS

Ajuste Directo nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção vigente

2 - Em caso de discordância por parte do Município das Caldas da Rainha, quanto aos valores indicados na factura, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

Cláusula 8.^a

Penalidades contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do presente contrato, serão aplicadas as penalidades contratuais previstas no Capítulo III – Cláusula 8.^a do Caderno de Encargos.

Cláusula 10.^a

Resolução por parte do Município das Caldas da Rainha

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município das Caldas da Rainha pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 11.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 13.^a do caderno de encargos.

3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município das Caldas da Rainha, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a recepção dessa declaração, salvo se o Município cumprir as obrigações





MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
CONTRATO N.º 80/2025

AQUISIÇÃO DE PUBLICIDADE EM IMPRENSA LOCAL – JORNAL DAS CALDAS

Ajuste Directo nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção vigente

em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar. -----

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador, cessando, porém todas as suas obrigações ao abrigo do contrato, com excepção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 12.ª

Caução

Não é exigida a prestação de caução nos termos do preceituado no n.º 2 do art.º 88.º do CCP. -----

Cláusula 13.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 14.ª

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às comunicações e notificações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no presente contrato. -----

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

Cláusula 15.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -----





MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
CONTRATO N.º 80/2025

AQUISIÇÃO DE PUBLICIDADE EM IMPRENSA LOCAL – JORNAL DAS CALDAS

Ajuste Directo nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção vigente

Cláusula 16.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

O adjudicatário apresentou os documentos de habilitação exigidos.

A representada do segundo outorgante aceita o presente contrato com todas as suas cláusulas, obriga-se ao seu fiel cumprimento e ao previsto na legislação portuguesa em vigor.

A presente minuta foi aprovada e autorizada a celebração do respectivo contrato por deliberação do Presidente da Câmara datada de 11 de Agosto de 2025.

Para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro – Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), menciona-se o número sequencial de compromisso: **61891/2025**.

O encargo resultante do presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do ano de 2025 e 2026 sob a rubrica orçamental com a classificação orgânica e económica: 01.02/02.02.17 – Câmara Municipal/Publicidade.

A autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais para os anos de 2025 e 2026 e a repartição de encargos em mais de um ano económico foi aprovada por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 5 de Agosto de 2025, no âmbito da delegação de competências aprovada por deliberação da Assembleia Municipal de 10 de Dezembro de 2024, que aprovou o Orçamento e as Grandes Opções do Plano para o ano de 2025.

O presente contrato vai ser assinado electronicamente, com recurso a assinatura digital qualificada, considerando-se datado e válido com a data da aposição da última assinatura.



Município das Caldas da Rainha
Departamento de Administração Geral

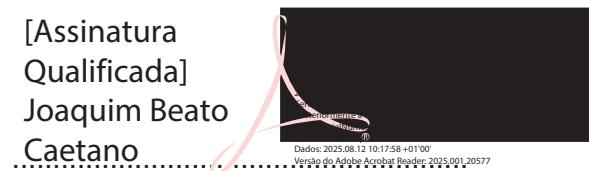


MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
CONTRATO N.º 80/2025

AQUISIÇÃO DE PUBLICIDADE EM IMPRENSA LOCAL – JORNAL DAS CALDAS
Ajuste Directo nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos PÚblicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção vigente

O PRIMEIRO OUTORGANTE

[Assinatura Qualificada]
Joaquim Beato
Caetano



Dados: 2025.08.12 10:17:58 +01'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.20577

O SEGUNDO OUTORGANTE

 Gerente MEDIOESTE, LDA
Assinado por: MARIA CLARA PEREIRA FERNANDES BERNARDINO

Data: 2025.08.11 20:11:41+01'00'
Localização: Caldas Rainha, 11-08-2025

 ... CARTÃO DE CIDADÃO
.....



Município das Caldas da Rainha
Departamento de Administração Geral